

RESOLUÇÃO Nº 2/1996

Aprova Instruções 2/96

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XXIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinado com o artigo 52, parágrafo único, nº 7, do regimento interno

RESOLVE:

Artigo 1º - aprovar as instruções número 2/96, que regulamentam a execução das disposições contidas na lei número 9076, de 02 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de maio de 1996.

FULVIO JULIAO BIAZZI – Presidente

JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

INSTRUÇÕES 02/96

Dispõem sobre o cumprimento às disposições da Lei Estadual nº 9.076, de 2 de fevereiro de 1995.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO PAULO, usando das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas,

considerando que a Lei 9. 076, de 2 de fevereiro de 1995, criou regras que objetivam a comparação de quantidades contratadas com as efetivamente executadas, de molde a evitar desvios injustificados na execução de obras e serviços de engenharia avançadas por órgãos da Administração Pública Estadual;

considerando que mencionada Lei outorga ao Tribunal de contas do Estado a missão de acompanhar o cumprimento às suas disposições; e

considerando, finalmente, que aludida tarefa se ajusta ao preceituado pelo artigo 113, da Lei nº 8.666, de 1993, que confere aos Tribunais de Contas o controle posterior das despesas decorrentes de contrato anteriormente apreciado, **RESOLVE** baixar as seguintes Instruções;

I – Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional pertencentes a qualquer dos Poderes do Estado, ficam obrigados a remeter ao Tribunal de Contas, no prazo previsto no artigo 1º da Lei nº 9.76 de 2 de fevereiro de 1995, os documentos referidos nos incisos I e II desse mesmo artigo, sempre que forem celebrados contratos para execução de obras ou serviços de engenharia nos valores estabelecidos no artigo 2º da mencionada Lei.

II - Os documentos referidos no inciso anterior deverão compor processo específico constando em sua capa indicação de atendimento às Instruções..... deste Tribunal, com as seguintes características:

- a) - Número do processo e sigla do órgão
- b) - Nome do contratante
- c) - Nome da contratada
- d) - Número do contrato
- e) - Data da Assinatura
- e) - Valor Inicial

g) - Objeto do Contrato

h) - Modalidade de Licitação ou fundamento da Dispensa ou Inexigibilidade

III - o processo referido no item II deverá ser protocolado:

a) Na Diretoria de Expediente - DE, que o encaminhará a Diretoria de Fiscalização respectiva, ou

b) Na Unidade Regional competente.

IV - As justificativas e as relações de que tratam os artigos 4º, 5º, 7º, 8º e 11, deverão ser remetidas por meio de ofício, mencionando os números dos processos de origem e do respectivo TC.

V - O descumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.076/95, além das sanções contidas em seu artigo 9º, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na Lei complementar nº 709/99.

VI – As presentes disposições deverão ser atendidas sem prejuízo do cumprimento às demais Instruções deste Tribunal, versando o encaminhamento de contratos ou atos jurídicos análogos.

VII - As presentes instruções entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação e serão aplicáveis aos contratos celebrados a partir do mês em que se der sua vigência.

G.P., 20 de maio de 1996.

FULVIO JULIÃO BIAZZI

PRESIDENTE